

L E I N° 5.137, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
03	Operador de Máquinas Rodoviárias	08	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 06 meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo criado por esta Lei, terá direitos previstos pelo art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

06- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
01- Divisão de urbanismo e Obras Públicas
2055 – Manutenção da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas
3190049 – Contratação por tempo determinado – 205

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de fevereiro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IARA SUZANA DA COSTA
Secretaria de Administração Substituta